CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENSTRUAL.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**, que tem como objetivo combater a pobreza menstrual e garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para mulheres, adolescentes e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social ou econômica no município de Barra do Piraí.

Art. 2º O fornecimento de absorventes higiênicos será realizado:
I – Nas **unidades básicas de saúde (UBS)**, hospitais públicos e postos de saúde do município;
II – Em **escolas públicas municipais** (para estudantes regularmente matriculadas);
III – Em **abrigos sociais, centros de referência de assistência social (CRAS)** e demais equipamentos públicos que atendam populações em situação de rua ou vulnerabilidade.

Art. 3º Os absorventes distribuídos deverão ser de **qualidade adequada**, preferencialmente absorventes descartáveis, e o poder público municipal poderá estabelecer parcerias para a aquisição ou doação dos produtos.

Art. 4º O programa incluirá **ações educativas** sobre saúde menstrual, higiene íntima e direitos reprodutivos, promovidas em parceria com as secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Socia

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser complementadas por convênios com o Estado, União, organizações não governamentais ou iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, revoga qualquer disposição em contrário e derroga toda legislação anterior sobre o mesmo tema.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí , 17 de julho de 2025.



LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Justificativa

A pobreza menstrual é uma realidade que afeta milhares de pessoas, levando à evasão escolar, infecções urinárias e constrangimentos sociais. Garantir acesso a absorventes é uma questão de **direito à saúde, dignidade e igualdade de gênero**. Municípios como São Paulo, Niterói e Campinas já possuem leis semelhantes, e Barra do Piraí deve avançar nessa pauta essencial.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2021
E-mail: e-mail do luizfelipeludi@barradopirai.rj.leg.br